



**DECRETO Nº 31 DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a Rescisão do Contrato nº 92/2025, celebrado pelo Município de Serra Azul/SP com a empresa L.L. Soluções e Serviços Ltda.

**DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** o disposto no Art. 138, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando** que a cláusula décima terceira do contrato firmado pelo Município de Serra Azul – SP, de nº 92/2025, aberto através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2025, Processo Administrativo nº 132/2025, de que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO, INCLUSO TONER, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRA AZUL/SP com a empresa **L.L. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.354.537/0001-43 prevê a possibilidade de extinção de contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando**, que o Art. 137, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê como motivo de extinção de contrato, o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

**Considerando** que os serviços em questão quando não executados atrasa todo andamento dos serviços municipais;

**Considerando**, ainda o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal que opina pela extinção unilateral do contrato em questão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 92/2025, com fundamento no Artigo 137, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, por ter a referida empresa deixado de cumprir cláusulas contratuais, com a aplicação de penalidade à empresa **L.L SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.354.537/0001-43.

**Art. 2º** - Dá-se à presente rescisão o valor parcial do contrato.



**Art. 3º** - A Administração Municipal poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Art. 156, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com a Clausula 22.2 do Edital clausula decima segunda do Contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (tres) anos**.

**Art. 4º** - Em obediência ao caput do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente é cabível o recurso administrativo previsto no Art. 165, Inciso I, Letra "e" da mesma lei, no prazo de 03 (tres) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Art. 5º** - A presente extinção Contratual tem efeito a partir desta data, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

**Art. 6º** - A Contratante providenciará a publicação do presente instrumento nos termos do parágrafo único do Art. 89 paragrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** - Determino que seja remetida cientificação à empresa quanto à decisão prolatada nestes autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações.

**Art. 8º** - Determino que seja remetida cientificação à empresa quanto à decisão prolatada nestes autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Serra Azul – SP, aos 25 de Maio de 2026.

**DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal